

Proposta GP PS | Artigo 337.º do Código do Trabalho:

Artigo 337.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – Os créditos de trabalhador, referidos no n.º 1, não são suscetíveis de extinção por meio de remissão abdicativa, **salvo por meio de transação judicial.**

02-02-2023